REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU
C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ
Rua: Santa Luzia , 102 – Centro CEP. 68.365.000 * E-mail: mari-marimcd@hotmail.com

OFÍCIO Nº. 020/2019 - GP-C. M.ANAPU * DE, 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

Câmara Municipal de Anapu
Regeson Costa Silva
Vereador - PRTB

Ao Ilmº. Srº. Osmário Oliveira Evangelista
DD. Presidente
Ao Ilmº. Srº. Regeson Costa Silva
DD. Relator
A Ilmª. Srª. Vanda Bezerra da Silva dos Santos
DD. Membro
Ao Ilmº. Srº. Romildo Silva Rocha
DD. Suplente

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTES E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU

Senhor Presidente,
Senhor Relator,
Senhora Membro,
Senhor Suplente.

Ao cumprimentá-los cordialmente, uso do expediente para encaminhar o seguinte Projeto de Lei, a seguir especificado:

> **PROJETO DE LEI DE Nº. 001/2019**, datado de 15 de Fevereiro de 2019, **DISPÕE SOBRE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS NO MUNICIPIO DE ANAPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria da Vereadora** Jaqueline Torres Carvalho.

Art. 33- **REGIMENTO INTERNO**: As **COMISSÕES PERMANENTES**, logo que constituídas, reunir-se-ão para deliberar em que dias e horas se se reunirão ordinariamente, respeitando-se os horários destinados às sessões normais da Câmara Municipal.

Art. 34 – È de 05 (cinco) dias o prazo para as Comissões Permanentes se pronunciarem, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - Será de 15 (quinze) dias o prazo para as Comissões Permanentes se pronunciarem quando se tratar de matéria como: Proposta de Orçamento, Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Prestação de Contas dos Municípios e Projetos de Codificações.

Câmara Municipal de Anapu
João Batista Brito Sousa
Presidente
CPF. 396.022.812-00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU
C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ
: Santa Luzia , 102 – Centro CEP. 68.365.000 * E-mail: mari-marimcd@hotmail.com
http//w.w.w.cmanapu.pa.gov.br

PROJETO DE LEI N.° 001/2019, DE 15 DO MÊS FEVEREIRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAQUELINE TORRES CARVALHO, Vereadora da Câmara Municipal de Anapu, Estado de Para, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que apresenta o Projeto de Lei para apreciação e votação, e posteriormente sancionado pelo Prefeito Municipal o seguinte:

Artigo 1° - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa de 500,000 (quinhentos reais) pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Públicos do Meio Ambiente e, lançado na dívida ativa do referido imóvel.

Artigo 2° - O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I – simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;

II – por edital público divulgado na imprensa do Município.

Parágrafo único. A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou por empresa regularmente contratada para este fim.

Artigo 3° - O proprietário terá prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

Artigo 4° - Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa nos termos do artigo 1° desta Lei.

Artigo 5° - Após a notificação à Prefeitura Municipal de Anapu/PA, através de sua Secretaria de Obras e Saneamento, procederá seu critério à limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com a tabela própria a ser estipulada para tal fim, procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.

Câmara Municipal de Anapu
Jaqueline Torres Carvalho
Vereadora - PT

Artigo 6° - A multa prevista no Artigo 1° será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário e será enviada, preferencialmente, com o carne referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

Artigo 7° - No caso de reincidência será aplicado o valor em dobro.

Artigo 8° - Fica ainda estabelecida a multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por metro cúbico de lixo e/ou entulhos a quem lançá-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros, e que será aplicado pela Secretaria de Administração, Fazenda ou Serviços Públicos do meio ambiente.

Parágrafo único. A notificação da infração prevista neste artigo e a consequente expedição da multa são de competência da Secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Públicos do meio ambiente e serão efetivadas nos termos do Artigo 2° desta Lei.

Artigo 9° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Anapu-PA, 15 de Fevereiro de 2019.

Jaqueline Torres Carvalho
Vereadora – PT
Poder Legislativo Municipal de Anapu

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU
C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ
: Santa Luzia , 102 – Centro CEP. 68.365.000 * E-mail: mari-marimcd@hotmail.com
http//w.w.w.cmanapu.pa.gov.br

MENSAGEM DE LEI

SENHORES VEREADORES, SENHORAS VEREADORAS

Estou encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa regulamentar a limpeza de terrenos baldios e daqueles que jogam entulhos ou lixos em terrenos baldios.

De acordo com o artigo 57, Inciso X, da Resolução. Nº. 002/2015, (Regimento Interno da Câmara Municipal de Anapu-PA), o vereador tem competência parar apresentar projetos de lei dessa natureza.

Prezados Vereadores, atualmente diversos terrenos localizados em nosso município, os proprietários estão deixando de mantê-los limpos, roçados e drenados, o que poderá trazer a proliferação do mosquito da dengue e de escorpiões, além do risco já demostrado por tornar-se esses locais de abrigos para marginais das mais diversas espécie, Sendo assim, será necessária a criação de norma que impõe a limpeza de terrenos urbanos, sob pena de ensejar em multa para aqueles que descumprirem a legislação.

Deve ressaltar que este projeto não ensejará em novas despesas ao Poder Executivo, uma vez que este projeto visa punir aqueles proprietários que deixam de limpar seus terrenos urbanos, ou também pessoas que jogam lixo em terrenos baldios.

Câmara Municipal de Paulo de Anapu-PA, 15 de Fevereiro de 2019.

Jaqueline Torres Carvalho
Vereadora – PT
Poder Legislativo Municipal de Anapu